



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 1.013 /2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo Turístico do Município de Faria Lemos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Diretor Participativo Turístico do Município de Faria Lemos é o instrumento básico, regulador da política de desenvolvimento urbano, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da coletividade, e de orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 2º - A política de desenvolvimento urbano turístico tem por objetivo o ordenamento do Município e o cumprimento das funções sociais das propriedades, assegurando o bem-estar dos munícipes, para o incremento efetivo do turismo no Município.

Art.3º - Estruturar e incrementar o calendário de eventos com a participação mais efetiva nos eventos, não só do município, como regionais, nacionais e até mesmo os internacionais, combatendo a sazonalidade e o crescimento expressivo nesta área de turismo juntamente com a cultura .

Art. 4º - O Plano Diretor Participativo Turístico do Município de Faria Lemos tem como principio a imparcialidade, a potencialidade, a viabilidade e a eficiência.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000

Tel.: (32) 3749-1180 E-mail: pmfarialemos@hotmail.com

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 24 / 03 / 2014
Retirado em 31 / 03 / 2014



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor Participativo Turístico:

I – Incentivo à participação popular, como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II – Fortalecimento da municipalidade, como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III – Combate às causas da pobreza e redução das desigualdades sociais, assegurando a todos o acesso aos recursos, infraestruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista da própria autonomia turística;

IV – Garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da lei;

V – Ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo urbano à função social da propriedade dentro do meio turístico;

VI – Melhorar a qualidade de vida urbana, garantindo o bem-estar dos munícipes;

VII – Promover a adequada distribuição da população, conciliando-a as diversas atividades urbanas instaladas para a implantação do Plano Diretor Participativo Turístico ;

VIII – Promover a estruturação de um sistema municipal de planejamento e gestão urbana democratizado, descentralizado e integrado para aplicação do Plano Diretor Participativo Turístico;

IX – Promover a compatibilização da política urbana municipal com a regional estadual e a federal dentro do Turismo.

Art. 6º - São diretrizes para o desenvolvimento do turismo sustentável:

I - Ordenar, incentivar iniciativas para a instalação de infraestrutura de suporte ao turismo e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas.

II – Desenvolver o turismo de eventos;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000

Tel.: (32) 3749-1180

E-mail: pmfarialemos@hotmail.com

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO

Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002

Fixado em 24/03/2014

Retirado em 31/03/2014



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

III – Promover e estimular a formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais;

IV – Estabelecer e manter sistemas de informações sobre as condições turísticas;

V – Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando ao aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

VI – Promover e orientar a adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;

VII – Diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos, mediante estímulos às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer.

IX – Implantar sistemas permanentes de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humano se tecnológicos disponíveis;

X – Apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;

XI – Construir centro de informações turísticas, nos moldes e nos parâmetros internacionais;

XII – Colocar, nos bairros, nos logradouros e nos centros de referencia, placas de sinalização e identificação com padrões internacionais;

XIII – Promover feiras e congressos;

XIV – Estimular o aprendizado de espanhol e inglês nas escolas municipais, para preparo de pessoal especializado;

XV – Promover atividades culturais, estimulando a dança, a musica, as artes plásticas, o teatro e o cinema;

XVI – Incrementar os convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000

Tel.: (32) 3749-1180 E-mail: pmfarialemos@hotmail.com

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 24 / 03 / 2014
Retirado em 31 / 03 / 2014



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

XVII – Implementar políticas nos vários setores do turismo, com a integração do Município ao Circuito Turístico Pico da Bandeira de maneira mais efetiva com a proximidade e acesso a este destino do ecoturismo mais popular de nossa região.

XVIII – Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da Região do Parque Nacional do Caparaó.

Art. 7º - Acompanhar e formular planos e programas de eventos e atividades turísticas em articulação com a Secretaria de Estado de Turismo – SETUR.

Art. 8º - Casos omissos a esta será Decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Faria Lemos – MG, 24 de março de 2014.


Hélio Antônio de Azevedo
Prefeito Municipal

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 613/2002, de 17/06/2002
Fixado em 24/03/2014
Retirado em 31/03/2014
[Handwritten signature]